

Questionamento nº 1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 679/2022 - FHE

A pregoeira e sua equipe de apoio da Fundação Habitacional do Exército (FHE) foram questionados sobre os itens abaixo, tendo apresentado as seguintes respostas:

Dia: 31/5/2022

Item 1 – Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

Resposta: Será dada oportunidade de corrigir as planilhas de custo e formação de preços às licitantes que deixarem de incluir benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. Contudo, a correção da planilha não poderá impactar no preço ofertado sob pena de desclassificação. Todos os benefícios determinados na CCT deverão compor o preço ofertado.

Item 2 – Qual empresa que executa os serviços atualmente?

Resposta: Não há empresa prestando os serviços, trata-se da primeira contratação.

Item 3 – O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

Resposta: O valor a ser considerado é o estimado para a contratação, estabelecido no item 5.1 do Edital.

Item 4 – O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Sim. A documentação complementar encontra-se publicada em nosso site <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/pregoes-eletronicos/2021-2/>.

Item 5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta: Os encargos sociais deverão ser preenchidos nas planilhas de acordo com a legislação vigente e com o regime de tributação da empresa.

Item 6 – Conforme convenção coletiva homologada sob o número DF 000015/2022, pergunta-se, as empresas deverão elaborar suas planilhas de custos, conforme CCT 2022?

Resposta: A planilha disponibilizada no site da instituição é obrigatória. Solicito também observar a resposta do item 4.

Item 7 – Tem algum encargo Social que é obrigatório para todos os licitantes?

Resposta: Solicito observar a resposta do item 5.

Item 8 – Para provisionamento da conta vinculada é obrigatório cotar os percentuais da IN sendo 8,33%, 12,10% e 4% respectivamente, sob pena de desclassificação?

Resposta: Sim, os percentuais devem constar da planilha de custo e formação de preços. Solicito também observar a resposta do item 1.

Brasília-DF, 2 de junho de 2022.

ANA CAROLINA MACHADO SOARES
Pregoeira da FHE